



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito

Parecer nº 029/2026 – ENG

Tijucas do Sul, 31 de março de 2026.

Ilma. Sr.^a

Thaís Gabrieli dos Santos

Departamento de Compras e Licitações

1. Relatório

Trata-se de análise técnica dos documentos de habilitação, conforme apresentado pela empresa Bonfim Artefatos de Cimento LTDA, CNPJ 10.689.326/0001-21, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto consiste na execução de obra de pavimentação, em CBUQ da Estrada Manoel Pereira Vale, trecho Lagoinha – Saltinho, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A presente análise restringe-se aos aspectos técnicos da documentação apresentada, especialmente no que se refere à qualificação técnica operacional e profissional, conforme exigências do instrumento convocatório.

2. Análise da Qualificação Técnica Operacional

Foram considerados **somente** os atestados de capacidade técnica que estavam acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, para fins de habilitação técnica operacional em profissional.

Esclarece-se que, conforme esclarecimento devidamente publicado durante a fase de questionamentos do edital, foi admitida, para fins de comprovação de capacidade técnica, a apresentação de CAT referente à execução de CBUQ e CAP convencionais. Dessa forma, os atestados apresentados nessa condição foram considerados válidos, por serem compatíveis em natureza e complexidade com o objeto licitado.

Da análise dos documentos, verificou-se que:

- A licitante não comprovou o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para os serviços previstos no Quadro 2 do edital;
- Os serviços constantes nos atestados apresentados não demonstram compatibilidade plena em natureza, complexidade e porte com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito

• O acervo técnico apresentado não contempla a execução de serviços de terraplenagem em rodovias, conforme exigido no edital, comprometendo a comprovação da experiência em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, a licitante **não atende às exigências previstas no item 13.5.3 – Qualificação Técnica Operacional**.

3. Análise da Qualificação Técnica Profissional

Quanto à qualificação técnica profissional, foram considerados **somente** os atestados de capacidade técnica que estavam acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA.

Em relação à qualificação técnica profissional, foram verificados:

- Indicação de responsável técnico e engenheiro preposto, conforme exigido;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs;
- Comprovação de experiência dos profissionais em serviços de mesmo caráter e complexidade compatível com o objeto licitado;
- Atendimento às exigências estabelecidas no Quadro 3 do edital.

Assim, verifica-se que a licitante atende às exigências previstas no item 13.5.4 – Qualificação Técnica Profissional.

4. Conclusão

Com base na análise da documentação apresentada, conclui-se que a empresa Bonfim Artefatos de Cimento LTDA:

- Não atende às exigências de qualificação técnica operacional, por:
 - não comprovar os quantitativos mínimos exigidos com todas as devidas CAT's e Atestados emitidas pelo CREA;
 - não demonstrar compatibilidade técnica dos serviços apresentados;
 - não apresentar acervo técnico que comprove a execução de serviços de terraplenagem em rodovias, conforme exigido no edital;

Atende às exigências de qualificação técnica profissional, conforme item 13.5.4 do edital.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, a licitante **NÃO** atende aos requisitos de habilitação técnica exigidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito

5. Observação Final

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise técnica da documentação apresentada, cabendo à Comissão de Licitação a verificação dos demais requisitos de habilitação e a deliberação quanto à continuidade do certame.

Atenciosamente,

AMANDA
VALENGA:057
47736906

Assinado de forma
digital por AMANDA
VALENGA:05747736906
Dados: 2026.03.31
15:54:44 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FERNANDO CEZANOSKI
Data: 01/04/2026 09:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Valenga Schelbauer
Engenheira Civil
CREA: 145.252/D-PR
Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Fernando Cezanoski
Diretor de Obras
Decreto 5995/2026
Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul



Documento assinado digitalmente
LUCIANA MICKUS PICHORIM
Data: 31/03/2026 15:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Mickus Pichorim
Assistente Administrativo
Matrícula 1633
Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Memorando nº 032/2026-CON

Tijucas do Sul, 30 de março de 2026

**Exma. Sra.
Thaís Gabrielli Dos Santos
Departamento de Licitações**

Prezada:

Conforme encaminhado por seu departamento o qual solicita parecer técnico referente a concorrência eletrônica nº 01/2026 com o objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA – SALTINHO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,4 KM, CONFORME CONVÊNIO 83/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR. "no que se refere a documentação da empresa:

BONFIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, sob CNPJ nº 10.689.326/0001-21, segue as considerações:

Os itens técnicos contábeis evidenciados no edital são:

13.7. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG): b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas: sendo: AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital. b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social. c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade. c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos anos imediatamente anterior. c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante

Após análise técnica, constatou-se que os índices (2024) apresentados estão incompletos ou em desconformidade com os exigidos em edital. Considerando que o balanço patrimonial foi regularmente apresentado, solicitamos **diligência** para que a licitante apresente os referidos índices devidamente corrigidos.

Desta forma, recomendamos que o agente de contratação, ou seja, a pessoa designada pela autoridade competente, tome a decisão necessária referente ao andamento do certame principalmente no que prevê o Art. 64 da Lei 14.133/2021:

Sendo o que temos para o momento,

Cordialmente,

ROSA MARIA DE
LIMA:06628609936

Assinado de forma digital por ROSA
MARIA DE LIMA:06628609936
Dados: 2026.03.31 15:17:25 -03'00'

Rosa Maria de Lima Cruz
Contadora
CRCPR:085160